

MODELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO N°

* MODELO DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e XXXXXXX, autorizado no Processo n. 001166-0220/24-0.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora ANA LÚCIA PEREIRA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Sala XXXXX, Bairro XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Senhor _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Pregão Eletrônico n. 06/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de subSCRIções de licenças do ContactCenter, Webex, Central Telefônica e Roteadores, aquisição de subSCRIções e garantias para Rede e Segurança, aquisição de Switches de Acesso para telefonia, e serviços especializados, nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital que lhe deu origem, incluindo seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

Tabela 1 - SubSCRIções do ContactCenter, Webex, Central Telefônica e Roteadores

Item	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	Contrato	SubSCRIção/ Serviço SKU	Quantidade	Data de Início da Cobertura	Data Final da Cobertura
1	Flex CC On-Premises UCCX Premium Concurrent) Agent - 3Y	Licença de 3 anos para o uso do ContactCenter Supervisor	A-FLEX-PJXPC	204195395	Flex CC On-Premises UCCX Premium Concurrent) Agent	1	30/06/2024	29/06/2027
2	Flex CC On-Premises UCCX Standard Concurrent Agent - 3Y	Licenças de 3 anos para o uso do ContactCenter Agentes	A-FLEX-PJXSC	204195395	Flex CC On-Premises UCCX Standard Concurrent Agent	11	30/06/2024	29/06/2027
3	AU Cloud Meetings Tier 1 (1)	SubSCRIção da Licença do Active User da solução de Videoconferência	A-FLEX-AUM	204195395	AU Cloud Meetings Tier 1 (1)	61	30/06/2024	29/06/2025
4	EntW On-Premises Calling	SubSCRIção da Licença de usuário para a Central Telefônica	A-FLEX-EAPL	204195395	EntW On-Premises Calling	500	30/06/2024	29/06/2025
5	Cisco Catalyst C8200-1N-4T Router - 3Y	Novo Roteador para telefonia	C8200-1N-4T	NA	C8200-1N-4T	1	-	-
6	SNTC-8X5XNBD CISCO CATALYST C8200 - 3Y	Garantia de Software de SubSCRIção do Roteador - 3Y	CON-SNT-C82001N4	NA	CON-SNT-C82001N4	1	-	-

Tabela 2 - SubSCRIções e Garantias para Rede e Segurança

Item	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	Contrato	SubSCRIção/ Serviço SKU	Quantidade	Data de Início da Cobertura	Data Final da Cobertura
7	EssentialCare (3-Year) for balance 580	Licença de uso do Balanceador de Rede	RENOVAÇÃO PEPLINK	NA	NA	1	06/11/2024	05/11/2027
8	EssentialCare (3-Year) for balance 580	Licença de uso do Balanceador de Rede	RENOVAÇÃO PEPLINK	NA	NA	1	10/03/2025	09/03/2028
9	Cisco AnyConnect Plus License, 3YR, 25-99 Users	Licença de uso VPN - Cisco AnyConnect - 3Y	L-AC-PLS-3Y-S1	202944429	NA	25	05/02/2025	04/02/2028
10	SW UPDATE SWSS UPGRADES Cisco Firepower Management Center, (VM)	Garantia de Software- Cisco Firepower Gerenciador (VM)	CON-ECMU-SFMMCVWK	203059847	NA	1	03/02/2025	02/02/2028
11	FPR2110 Threat Defense Threat, Malware and URL 3Y Subs	SubSCRIção da Licença do FPR2110 Threat Defense Threat, Malware and URL - 3Y	L-FPR2110T-TMC-3Y	203059847	NA	2	03/02/2025	02/02/2028
12	3YR SNTC 8X5XNBD Cisco Firepower 2110 NGFW Appliance, IU	Garantia de Hardware - Cisco Firepower 2110 NGFW Appliance, IU - 3Y	CON-3SNT-FPR21FWN	203059847	NA	2	03/02/2025	02/02/2028

Tabela 3 - Compra de Switches de Acesso para Telefonia

Item	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	SubSCRIção/ Serviço SKU	Quantidade
13	CISCO NACIONAL: SOLN SUPP SWSS CISCO DNA CENTER VIRTUAL APPLIANCE	Licença de uso do DNA CENTER (Cisco Prime) - 3Y	CON-ECMUS-DN5SWQA3	NA	CON-ECMUS-DN5SWQA3

14	CATALYST 9200L 48-PORT POE, 4 X 10G, NETWORK ESSENTIALS	Switch Acesso	C9200L-48P-4X-E	C9200L-48P-4X-E	4
15	SW UPDATE SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 10G, Ne	Garantia de 3 anos Hardware - 9200L 48-PORT- Switch Acesso	CON-SNT-C9200L4X	CON-SNT-C9200L4X	4
16	C9200L CISCO DNA ESSENTIALS, 48-PORT, 3 YEAR TERM LICENSE	Subscrição da Licença do Cisco Catalyst 9200 DNA Essentials - 3Y	C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L-DNA-E-48-3Y	4
17	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class (Custo em dólar)	Conversor de fibra Multimodo	SFP-10G-SR-S=	SFP-10G-SR-S=	8

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

Item	Colaboração, Migração/Atualização do UC e Implantação/Configuração DNA CENTER	
18	<p>Serviços a Serem Executados:</p> <p>a. Cadastramento das licenças e subscrições no Portal da Cisco referente ao contrato já existente do cliente TCE-RS.</p> <p>b. Cadastramento das garantias no Portal da Cisco referente ao contrato já existente do cliente TCE-RS.</p> <p>c. Instalação e Configuração do "Cisco Catalyst C8200-1N-4T Router - 3Y" como novo roteador de telefonia, de forma que ele realize a interface entre o tronco SIP da operadora e o tronco de voz.</p> <p>d. Instalação e Configuração do "Cisco DNA Center" para se conectar e gerenciar todos ativos de rede do TCE-RS (Core, Roteadores e Switches) compatíveis com o DNA Center.</p>	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados de xx/xx/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	Contrato	Subscrição/ Serviço SKU	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	2024		2025		2026	
									(%)	Valor (R\$)	(%)	Valor (R\$)	(%)	Valor (R\$)
1	Flex CC On-Premises UCCX Premium Concurrent Agent - 3Y	Licença de 3 anos para o uso do ContactCenter Supervisor	A-FLEX-PJXPC	204195395	Flex CC On-Premises UCCX Premium Concurrent Agent	1			34		33		33	
2	Flex CC On-Premises UCCX Standard Concurrent Agent - 3Y	Licenças de 3 anos para o uso do ContactCenter Agentes	A-FLEX-PJXSC	204195395	Flex CC On-Premises UCCX Standard Concurrent Agent	11			34		33		33	
3	AU Cloud Meetings Tier 1 (1)	Subscrição da Licença do Active User da solução de Videoconferência	A-FLEX-AUM	204195395	AU Cloud Meetings Tier 1 (1)	50			100		/		/	
4	EntW On-Premises Calling	Subscrição da Licença de usuário para a Central Telefônica	A-FLEX-EAPL	204195395	EntW On-Premises Calling	500			100		/		/	
5	CISCO NACIONAL: SOLN SUPP SWSS CISCO DNA CENTER VIRTUAL APPLIANCE	Licença de uso do DNA CENTER (Cisco Prime) - 3Y	CON-ECMUS-DN5SWQA3	NA	CON-ECMUS-DN5SWQA3	1			34		33		33	
6	EssentialCare (3-Year) for balance 580	Licença de uso do Balanceador de Rede	RENOVAÇÃO PEPLINK	NA	NA	1			34		33		33	
7	EssentialCare (3-Year) for balance 580	Licença de uso do Balanceador de Rede	RENOVAÇÃO PEPLINK	NA	NA	1			34		33		33	
8	Cisco AnyConnect Plus License, 3YR, 25-99 Users	Licença de uso VPN - Cisco AnyConnect - 3Y	L-AC-PLS-3Y-S1	202944429	NA	25			34		33		33	
9	SW UPDATE SWSS UPGRADES Cisco Firepower Management Center, (VM)	Garantia de Software- Cisco Firepower Gerenciador (VM)	CON-ECMU-SFMMCVWK	203059847	NA	1			34		33		33	

10	FPR2110 Threat Defense Threat, Malware and URL 3Y Subs	Subscrição da Licença do FPR2110 Threat Defense Threat, Malware and URL - 3Y	L-FPR2110T-TMC-3Y	203059847	NA	2		34		33		33		
11	3YR SNTC 8X5XNBD Cisco Firepower 2110 NGFW Appliance, 1U	Garantia de Hardware - Cisco Firepower 2110 NGFW Appliance, 1U - 3Y	CON-3SNT-FPR21FWN	203059847	NA	2		34		33		33		
12	CATALYST 9200L 48-PORT POE, 4 X 10G, NETWORK ESSENTIALS	Switch Acesso	C9200L-48P-4X-E	C9200L-48P-4X-E	NA	4		34		33		33		
13	SW UPDATE SNTC-8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 10G, Ne	Garantia de 3 anos Hardware - 9200L 48-PORT- Switch Acesso	CON-SNT-C9200L4X	CON-SNT-C9200L4X	NA	4		34		33		33		
14	C9200L CISCO DNA ESSENTIALS, 48-PORT, 3 YEAR TERM LICENSE	Subscrição da Licença do Cisco Catalyst 9200 DNA Essentials - 3Y	C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L-DNA-E-48-3Y	NA	4		34		33		33		
15	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class (Custo em dólar)	Conversor de fibra Multimodo	SFP-10G-SR-S=	SFP-10G-SR-S=	NA	8		34		33		33		
16	Cisco Catalyst C8200-1N-4T Router - 3Y	Novo Roteador para telefonia	C8200-1N-4T	C8200-1N-4T	NA	1		34		33		33		
17	SNTC-8X5XNBD CISCO CATALYST C8200 - 3Y	Garantia de Software de Subscrição do Roteador - 3Y	CON-SNT-C82001N4	CON-SNT-C82001N4	NA	1		34		33		33		
18	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA	Colaboração, Migração/Atualização do UC e Implantação/Configuração DNA CENTER				1		100		/		/		
									TOTAL 2024:	R\$	TOTAL 2025:	R\$	TOTAL 2026:	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Adimplida cada parcela da obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao fiscal do Contrato.

6.1.1. O pagamento da 2^a e 3^a parcelas será realizado 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, do pagamento da 1^a parcela, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, observado o disposto no item 6.7.

6.2. Durante o período de recesso anual do TRIBUNAL, do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, não serão recebidos documentos fiscais e, portanto, não haverá procedimento de pagamento. Diante disso, será informada, até o início de dezembro, a última data possível para apresentação de documento fiscal.

6.3. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail nfe@sefaz.rs.gov.br.

6.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao fiscal e ao Serviço de Finanças através do endereço eletrônico sefin@tce.rs.gov.br.

6.5. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento, nos termos da IN TE nº 01/2015, de 23 de março de 2015.

6.6. O pagamento será realizado consoante as disposições deste Contrato, do Edital que lhe deu origem, juntamente com seus anexos, bem como da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.8. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 12/06/2024.

7.2. Após o interregno de 48 (quarenta e oito) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto que irá atuar como ponto focal de contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

8.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

8.4. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados

trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.6. Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;

8.7. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

9.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O presente contrato se subordina as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 4.4.90.52.5244 - **Aquisição de Software Pronto** para os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 16;

11.1.2. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 4.4.90.40.4005 - **Ativos de Rede** para os itens 5, 14 e 17;

11.1.3. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4012 - **Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação** para os itens 6, 12 e 15; e

11.1.4. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4099 - **Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação** para o item 18.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.5. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. O TRIBUNAL poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do TRIBUNAL na observância de suas obrigações, que diretamente influem no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.9. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o TRIBUNAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao TRIBUNAL.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o TRIBUNAL efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- 17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.
- 17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.
- 17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Indígenas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CRISTIANO GRAEBIN**, Oficial de Controle Externo, em 24/06/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0327052** e o código CRC **EE043053**.